



VEREADORA RUTE COSTA

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS, INDÚSTRIAS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE DOAREM UM KIT DE INSTRUMENTOS PARA A SECRETARIA DE CULTURA.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Executivo a conceder incentivo fiscal para as empresas, indústrias, lojas e estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, que doarem um kit de instrumentos para a Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único. O kit descrito no “Caput” deste artigo é um conjunto mínimo de instrumentos musicais para se iniciar um grupo musical com intuito de tocar arranjos e acordes, e é composto por:

- I – 2 (duas) Flautas Transversais;
- II – 3 (três) Trombones de vara ou pistão;
- III – 3 (três) Trompetes;
- IV – 4 (quatro) Saxofones, sendo 1 (um) sax soprano, 1 (um) sax alto, 1 (um) sax tenor, 1 (um) sax barítono;
- V – 2 (dois) Clarinetes;
- VI – 1 (uma) Tuba;
- VII – 1 (uma) Caixa;
- VIII – 1 (um) par de Pratos;
- IX – 1 (um) Bumbo.



Art. 2º - Os benefícios poderão ser concedidos para os seguintes tributos:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA;

IV – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE;

V – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por destinar as doações recebidas às Escolas Municipais de Música do Município de São Paulo, Associações de Música credenciadas e Escolas de Ensino Fundamental que já tenham instituído em sua grade curricular aulas de música e canto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

Vereadora Rute Costa

30º GV



Justificativa

A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento.

Platão dizia que “Primeiro, devemos educar a alma através da música e, a seguir, o corpo através da ginástica”.

A música penetra diretamente em nossos centros nervosos e coordena mentalmente, de maneira rápida e imediata, a divisão do tempo e do espaço, além de inspirar o gosto pelas virtudes.

O projeto em questão visa garantir um maior desenvolvimento na educação das crianças e adolescentes do Município de São Paulo, estimulando o desenvolvimento de alunos ao processo metodológico por meio da introdução da música na escola.

Isto posto, deve ser colocado em prática de diversas formas: desde a utilização de letras nas interpretações de texto em sala de aula, bem como em realização de oficinas de música e instrumentalização com os alunos da Rede Pública do Município de São Paulo. Por conseguinte, através dos referidos modelos, será aguçado a sensibilidade, instigando a criatividade e aumentando a integração de alunos em todo o ambiente escolar.

Sendo assim, as empresas que doarem os instrumentos para incentivo dos alunos a aprender música, terão como bônus o incentivo fiscal ou fazendo parcerias com empresas privadas, demonstrando e conscientizando que a música garante o desenvolvimento e uma melhor estrutura educacional aos alunos da Rede Municipal de ensino de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Diante de todo o exposto, e pelos relevantes argumentos exarados, sendo de extrema relevância e interesse social, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

Vereadora Rute Costa
30º GV